



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 02/12/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

PORTARIA PROPGPQ N. 4568/2021

Dispõe sobre a criação de banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração de etnia para candidatos(as) pretos(as), pardos, quilombolas, indígenas, e de pessoas com deficiência, relativa aos processos seletivos e às demais formas de seleção vigentes nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º: Criar bancas de heteroidentificação e para pessoas com deficiência para atuar de maneira complementar à autodeclaração de etnia e de deficiência de candidatos(as) inscritos(as) em processos seletivos e em outras formas de seleção para os Programas de Pós-Graduação, conforme prevê o Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º: A seleção de candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência é prevista pela Portaria ProPGPq número 3197, de 2021, e é obrigatória a todos os Programas de Pós-Graduação da UNIFESP, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º: A reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as) quilombolas, indígenas e com deficiência em todos os Programas de Pós-Graduação observa o estipulado na Lei 12.711/2012, na Resolução Consu 194/2021, e na já citada Portaria ProPGPq 3197.

Art. 4º: A banca de heteroidentificação que auxiliará institucionalmente os Programas de Pós-Graduação da UNIFESP, vigorará por 90 dias, a partir do momento de publicação desta portaria, podendo vir a ser prorrogada por período igual, conforme decisão da ProPGPq.

Art. 5º: A banca de heteroidentificação para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) quilombolas, indígenas será composta por 6 (seis) servidores(as) ativos(as) da Unifesp, sendo 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, devidamente selecionados(as) do rol habilitado pela UNIFESP por terem recebido formação para a finalidade de heteroidentificação. A banca para pessoas com deficiência será composta por 2 (dois) membros titulares e um suplente.

Art. 6º: As bancas serão instaladas pela ProPGPq, mediante solicitação formalizada pelos Programas de Pós-Graduação, via SEI, ao Escritório de Ações Afirmativas (EAf) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com pelo menos 30 dias de antecedência à finalização da seleção.

Art. 7º: A identidade dos membros das bancas de heteroidentificação e de pessoas com deficiência será resguardada, podendo ser disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo, se requerido.

Art. 8º A formação da banca de heteroidentificação para candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas deverá atender ao critério de diversidade, sendo preferencialmente composta por membros distribuídos por gênero, cor e naturalidade, e com composição intercâmpis da instituição.

Art. 9º As bancas de heteroidentificação para candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas utilizarão exclusivamente as características fenotípicas do candidato para fins de verificação da condição declarada, conforme informação nos editais dos Processos Seletivos da Pós-Graduação ou nos demais procedimentos de seleção, publicizados pelos Programas da instituição. No caso de pessoas com deficiência a análise será documental, conforme previsto na Portaria ProPGPq número 3197, de 2021.

Art. 10: A composição da banca de heteroidentificação para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) quilombolas, indígenas e para pessoas com deficiência ficará a cargo do Escritório de Ações Afirmativas (EAf) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e não será revelada previamente à sua instalação, de maneira a resguardar tanto os candidatos, quanto os Programas de Pós-Graduação, e assim, se coadunar às políticas afirmativas vigentes na UNIFESP.

Art. 11: O procedimento de heteroidentificação para candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas e indígenas será filmado, após assinatura de termo de consentimento de filmagem pelo(a) candidato(a), e esta filmagem poderá ser utilizada na análise de eventuais recursos.

Art. 12: O(A) candidato(a) que se recusar a participar de qualquer uma das etapas do procedimento de heteroidentificação será considerado(a) automaticamente desclassificado(a) do processo seletivo em que figurava.

Art. 13: A banca de heteroidentificação para candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e para pessoas com deficiência para eventuais recursos será formada por 5 (cinco) servidores(as) do quadro ativo da Unifesp, que não participaram das demais bancas, selecionados observando o exposto aqui para bancas não-recursais.

Art. 14: Os prazos de recursos constarão dos editais dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação ou dos Enunciados das outras formas de Seleção e seguirão os regramentos de cada Programa de Pós-Graduação, em conformidade às suas especificidades de área de conhecimento em que se inserem.

Art. 15: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Lia Rita Azeredo Bittencourt

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 02/12/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0909681** e o código CRC **F6A99431**.

Referência: Processo nº 23089.026115/2021-30

SEI nº 0909681